



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 5/2022/DRT

[art. 27.º/1/g) do CCP – NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO N.º 2/SRTC/2022]

“Fornecimento, instalação e queima de Fogo de Artifício para as Festas de Passagem do Ano 2022/2023, na Região Autónoma da Madeira”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ajuste direto, tendo por objeto o desenvolvimento, execução, concretização e materialização da conceção artística preconizada no trabalho selecionado no âmbito do Concurso Público de Conceção n.º 2/SRTC/2022 para o Espetáculo de Fogo-de-artifício para as Festas de Passagem do ano 2022/2023 na Região Autónoma da Madeira (sessão ilha da Madeira – concelho do Funchal sessão ilha do Porto Santo – Cidade Vila Baleira) e que irá consistir/concretizar-se nos serviços de fornecimento, montagem e execução do supra citado espetáculo.
2. As condições de execução do contrato devem ter em conta o preconizado no presente caderno de encargos, com especial relevância para as cláusulas técnicas.
3. O presente procedimento/contrato assume a classificação CPV - Código de Vocabulário Comum para Contratos Públicos:

CPV principal – 24613200-6 - Fogos de artifício.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o(s) seu(s) anexo(s).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos respetivos;
 - d) O Trabalho de Conceção selecionado no concurso de conceção;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As prestações objeto do contrato respeitantes ao desenvolvimento, execução, concretização e materialização da conceção artística preconizada no trabalho selecionado em primeiro lugar no âmbito do concurso público de conceção n.º 2/SRTC/2022, e que incluem o fornecimento, montagem e lançamento de fogo-de-artifício, para o espetáculo pirotécnico de Fim do Ano 2022/2023, a ter lugar na ilha da Madeira





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

(concelho do Funchal) e na ilha do Porto Santo (Cidade Vila Baleira) serão realizadas nos locais de lançamento especificados no presente Caderno de Encargos, previstos e autorizados por Resolução do Conselho de Governo, na sequência dos pareceres prévios das autoridades de polícia competentes, Serviço Regional Proteção Civil e Bombeiros, das Câmaras Municipais (Funchal e Porto Santo) e NAV Portugal, E.P.E.

2. A queima do fogo-de-artifício será efetuada, nas duas sessões, na passagem do ano de 2022 para 2023, de 31 de dezembro de 2022 para 1 de janeiro de 2023, pelas 00h00, pontual e de acordo com os anexos ao presente Caderno de Encargos e terá a duração mínima de 8 minutos, com uma margem de tolerância de 20 segundos, por defeito ou excesso ao qual acresce o tempo de contagem regressiva.

3. Em consequência da evolução e avaliação da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19 ou outro motivo fundamentado, pode o espetáculo pirotécnico ser adiado mediante comunicação prévia do contraente público e acerto de nova data junto do cocontratante.

Cláusula 4.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as suas prestações objeto deste caderno de encargos, isto é, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do contrato com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e a respeitar o disposto no Programa de Trabalhos por si apresentado e aprovado pelo contraente público nos termos da cláusula 34.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.

2. O preço base do presente procedimento é de € 1.100.000 (um milhão e cem mil euros), acrescido do IVA à taxa legal aplicável, sem prejuízo do valor que resultou do custo global da concretização do trabalho selecionado no âmbito do procedimento pré-contratual do Concurso de conceção, ou seja, este





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

último valor corresponde ao preço base para efeitos do procedimento de ajuste direto previsto no n.º 4 do artigo 1.º dos Termos de Referência do Concurso Público de Concessão n.º 2/SRTC/2022; concretizando: este último valor referido é de € 1.099.080,00 (um milhão e noventa e nove mil e oitenta euros) e assim corresponde, para todos os efeitos, ao preço base deste procedimento por ajuste direto.

3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SRTC/DRT pagará ao cocontratante o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, o qual não deve ultrapassar o montante referido no n.º 2 desta cláusula.

4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, todo e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa e integral prestação dos serviços objeto do procedimento/contrato, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, aos materiais e equipamentos, despesas de aquisição de todos os materiais, equipamentos e demais meios necessários à integral execução do contrato, nomeadamente, artigos pirotécnicos, transporte, armazenamento, montagem, manutenção de meios materiais, despesas de desmontagem, despesas de hardware, de software, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, gestão de resíduos e outros.

Cláusula 6.ª

PROCESSAMENTO DO PREÇO DA ADJUDICAÇÃO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os processamentos e pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
 - a) 1.º Processamento de 5% do preço contratual, com o início das montagens em 2022;
 - b) 2.º Processamento de 95 % do preço contratual, após a conclusão dos serviços, em 2023.
2. **Nenhum processamento ou pagamento poderá ser efetuado antes do visto do Tribunal de Contas.**
3. **Não será dada execução material ao contrato sem visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º, n.º 4 da LOPTC, na sua redação atual (valor superior a 950.000€).**
4. **Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação da respetiva fatura (da qual deve constar obrigatoriamente o número de compromisso) e após aprovação do contraente público da conformidade dos trabalhos de cada fase, melhor identificadas no n.º 1 desta cláusula.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6.1. A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

6.2. A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt

7. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e com inclusão dos elementos referidos no artigo 36.º do CIVA, bem como:

- a) Número de compromisso;
- b) Descrição do procedimento concursal e identificação da respetiva prestação objeto de faturação;
- c) IBAN para efeitos de transferência bancária;
- d) Documentação de suporte;
- e) Emissão em nome da SRTC/DRT.

8. As quantias são processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na administração pública.

9. Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 299.º do CCP, os pagamentos são efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

10. As consequências que, nos termos da lei, advém dos atrasos de pagamento serão as previstas no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nomeadamente no seu artigo 326.º.

11. Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

12. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

12.1 A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

12.2 Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 11 e 12 da presente cláusula.

Cláusula 7.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária ou atraso de cada uma das fases/conclusão da execução dos serviços por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a **0,2%** do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. Mediante requerimento devidamente fundamentado do cocontratante, pode não ser aplicada a multa se a suspensão ou o atraso resultar de motivo de força maior e alheio à vontade daquele, como tal devidamente reconhecido pelo contraente público.
3. A decisão relativa ao reconhecimento em causa deve ser expressa e proferida no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da entrada do requerimento referido no ponto anterior, o que a não se verificar algum destes requisitos equivale, para todos os efeitos, ao não reconhecimento.
4. O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pelo adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pelo contraente público e calculados nos termos gerais de direito.
5. O contraente público notificará sempre o cocontratante para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação contratual.

Cláusula 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres os ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de tais circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Salva-se a possibilidade de reprogramação do evento com fixação pelo contraente público de novas datas, adiando, consequentemente, também as respetivas montagens e desmontagens, em consequência da evolução e reavaliação à situação epidemiológica da COVID19, ou outro motivo fundamentado.

Cláusula 10.ª

**PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTRADAS, DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL/INDUSTRIAL**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços e no desenvolvimento, execução, concretização e materialização do trabalho de conceção, de materiais, de elementos, de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O preço contratual pago pelo contraente público constitui a única contrapartida a receber pelo cocontratante pela utilização de bens sobre os quais incidam os direitos referidos no número anterior, sem que lhe assista, a si ou terceiros, qualquer compensação adicional.
4. Não será permitida a divulgação da imagem do contraente público para fins alheios aos previstos no presente caderno de encargos sem prévia autorização do mesmo, nomeadamente, eventos ou publicações de cariz comercial.

Cláusula 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato por parte da SRTC/DRT, com direito à reversão de caução, em caso de violação por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento de quaisquer prazos indicados no contrato ou no presente caderno de encargos;
 - b) Declaração escrita do cocontratante de que a prestação de serviços excederá os prazos referidos na alínea anterior;
 - c) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos neste Caderno de Encargos sem que a SRTC/DRT tenha dado a respetiva aprovação;
 - d) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do contrato e ou deste Caderno de Encargos.
2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. Com a resolução do contrato por decisão do contraente público, este terá direito à retenção de quaisquer depósitos, cauções ou outras garantias prestadas pelo cocontratante, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.



7



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 12.ª

PESSOAL

1. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do cocontratante.
2. O cocontratante será responsável pelos atos imputáveis às pessoas mencionadas no número anterior.
3. A responsabilidade do cocontratante nos termos definidos no número anterior não impede que o contraente público faça valer face às pessoas referidas no n.º 1 da presente cláusula, direitos emergentes da responsabilidade daqueles por atos que lhe são diretamente imputáveis.
4. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante, não assumindo o contraente público, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.
5. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
6. É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.
7. O contraente público reserva-se o direito de participar ao cocontratante contra qualquer elemento do pessoal deste que haja desrespeitado os funcionários do contraente público, seus agentes, colaboradores ou terceiros, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação pode ser fundamentada por escrito, caso o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata substituição do profissional.
8. O cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.
9. O cocontratante será responsável por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal ao seu serviço, ficando obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou à indemnização pelos danos provocados, consoante o caso.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 13.ª

INDEMNIZAÇÕES

São da responsabilidade do cocontratante:

- a) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações, ao contraente público ou a terceiros, pessoas singulares ou coletivas, resultantes de prejuízos provocados pelas atividades desenvolvidas pelo cocontratante no âmbito da execução do objeto do contrato, nomeadamente, as relacionadas com o fornecimento, instalação e queima do fogo-de-artifício;
- b) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações devidas ao contraente público provocadas pela não queima do fogo, exceto se esta resultar de motivo de força maior e alheia à vontade do mesmo e como tal devidamente reconhecida pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura, inclusive, a decorrente de ordem emanada por entidade oficial com competência atribuída em razão da matéria.

Cláusula 14.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de risco, através de contratos de seguro de responsabilidade civil geral adequado ao objeto do contrato, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao contraente público ou a terceiros por atos, omissões ou negligência praticados por ele ou pelos seus funcionários, agentes ou colaboradores, cometidos no decurso da execução do contrato.
2. O cocontratante é responsável, para todos os efeitos legais, pela garantia da existência de uma apólice de seguro de responsabilidade civil válida que dê cobertura à integralidade dos riscos inerentes ao objeto do contrato que garanta, com suficiência, o pagamento de toda e qualquer indemnização, nos termos referidos no número anterior, por danos provocados, direta ou indiretamente, por factos que lhe sejam imputáveis, suportando o custo do respetivo prémio.
3. O cocontratante deve acautelar a celebração de contratos de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais que cubram a totalidade dos recursos humanos afetos à realização do espetáculo pirotécnico, nomeadamente, operadores pirotécnicos e auxiliares de apoio intervenientes.
4. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na prestação de serviços, respondendo o cocontratante pela observância de tais condições perante o contraente público.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5. O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviço, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros.
6. O cocontratante obriga-se a manter válida as apólices de seguro referidas nos números anteriores desde a assinatura do contrato e durante a totalidade da vigência do contrato.
7. O cocontratante deve possuir contratos de seguros de risco de danos nos equipamentos ou estruturas.
8. O cocontratante deve entregar, ao contraente público, no prazo de 3 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.
9. Os encargos referentes aos seguros, bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do cocontratante.

Cláusula 15.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessão da posição contratual, bem como a subcontratação, dependem de autorização expressa e prestada por escrito da outra parte, devendo obedecer às regras constantes dos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato bem como subcontratar sem autorização do contraente público.
3. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 16.ª

DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O cocontratante responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, em obediência ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DE CONHECIMENTO

O cocontratante obriga-se a entregar à SRTC/DRT, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar a solução decorrente da prestação de serviços contratada.

Cláusula 19.ª

DIREITOS DE AUTOR

1. Todos os elementos são produzidos pelo cocontratante mediante encomenda formulada pelo contraente público pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva do contraente público.
2. Ocorre a transferência da posse e da propriedade para o contraente público da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, nomeadamente, projetos e planos elaborados ao abrigo do presente contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. O cocontratante aceita e reconhece que ao contraente público assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos da presente cláusula, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 20.ª

FORO COMPETENTE

As questões emergentes do contrato serão da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Cláusula 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
2. O gestor do contrato é o identificado no contrato, assumindo as funções previstas no artigo 290.º -A do CCP e artigo 8.º-A lido em conjugação com o artigo 7.º-A ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas ausências e impedimentos.
3. Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.
5. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 22.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais, na aceção concetual do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, transmitidos pelo prestador de serviços na fase de execução do contrato, serão tratados pela SRTC/DRT para efeitos de execução do contrato e no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato, incluindo o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância do disposto no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.
3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público ou para cumprimento de obrigações legais.
4. O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente;
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e o dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o colaborador.

7. A obrigação decorrente da presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

8. A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção Dados/RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais.

9. A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

10. A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

Cláusula 23.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Alterações Contratuais

1. O contrato pode ser modificado por acordo das partes, reduzido a escrito, desde que se mostrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 312.º do CCP.
2. No caso de ocorrer qualquer situação que impeça/altere a realização dos trabalhos, nomeadamente obras públicas e privadas, o valor desses trabalhos será deduzido na respetiva proporção, na faturação a apresentar.
3. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, pela parte interessada na mesma, à outra parte.
4. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, onde constará toda a descrição da alteração aos trabalhos objeto do contrato, a qual produzirá efeitos a partir da sua assinatura.
5. A modificação do contrato fica, ainda sujeita ao cumprimento dos limites definidos no artigo 313.º do CCP, quando aplicáveis.

Cláusula 25.ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos e anexos respetivos, o Trabalho de Conceção selecionado no concurso de conceção, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo cocontratante nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo do determinado no artigo 51.º do CCP.
4. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
5. Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e anexos respetivos, a proposta do adjudicatário, bem como todos outros documentos referidos no título contratual.
6. Em caso de dúvida prevalece o constante do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 26.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 27.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao procedimento/contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos – Código dos Contratos Públicos – aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro (em vigor por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

dezembro), bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços identificados no presente caderno de encargos;
 - b) Entregar a documentação exigida no presente caderno de encargos previamente à montagem e nos prazos máximos nele fixados, se da proposta adjudicada/contrato não resultar prazo inferior;
 - c) Cumprir os prazos máximos fixados no presente caderno de encargos, caso não seja fixado um prazo inferior na proposta adjudicada/contrato;
 - d) Conhecer e analisar as condições técnicas dos locais, bem como acautelar todos os testes necessários a garantir a boa execução do contrato;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo;
 - f) Estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das atividades a seu cargo;
 - g) Elaborar todos os estudos constituintes da proposta e do Programa de Trabalhos pormenorizado;
 - h) Contratar e manter todos contratos de seguros conforme resulta do presente caderno de encargos e da legislação aplicável;
 - i) Preparar, colocar, montar, controlar a deflagração e desmontagem, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade estas atividades e todas as acessórias, necessárias à realização do espetáculo, nas suas duas sessões;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- j) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- k) Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- l) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- m) Garantir que os serviços a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, da regulamentação das acessibilidades, da gestão de resíduos, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e as licenças necessárias;
- n) Suportar todos os encargos inerentes à perfeita e completa execução do contrato, incluindo, transporte fora e dentro da Região Autónoma da Madeira, embarques e desembarques, montagens e desmontagens, licenças e autorizações, seguros, custos de transporte, alimentação e estadia de pessoal;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- p) Executar todas as demais tarefas que se mostrem necessárias à boa e integral execução do contrato.
- q) O cocontratante garantirá a entrega de toda a documentação pretendida pelo contraente público, em papel e suporte digital, redigida em português, sendo permitido ao contraente público proceder à reprodução de todos esses documentos.
2. Todos os documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 29.ª

RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação de serviços.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. É da responsabilidade do cocontratante os encargos relativos à solicitação, apreciação e emissão de pareceres por parte das entidades terceiras de todos os projetos que necessitem da competente aprovação e ou certificação.
3. As ações de supervisão, fiscalização e/ou aprovação do contraente público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à prestação de serviços, nem inibem ou se substituem às ações realizadas pelas autoridades de fiscalização competentes, responsáveis pela realização de inspeções e autorizações.

Cláusula 30.ª

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, são da responsabilidade do cocontratante, nomeadamente:

- a) Executar todos os serviços em conformidade com o trabalho de conceção selecionado no concurso público de conceção n.º 2/SRTC/2022;
- b) Assegurar que os artigos pirotécnicos a utilizar se encontram conformes os requisitos de segurança, saúde e ambiente exigidos na legislação aplicável;
- c) Assumir junto das autoridades policiais competentes a responsabilidade pela utilização dos artigos de pirotecnia e a realização do espetáculo pirotécnico, assumindo-se, como entidade organizadora, nos termos da Norma Técnica n.º 3/2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 7 de junho de 2018;
- d) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, em matéria de fogo-de-artifício e espetáculo pirotécnico, designadamente, no que respeita às áreas, distâncias e raios de segurança, habilitações dos recursos humanos e licenciamentos da empresa pirotécnica, fabrico, utilização, montagem, lançamento e calibres dos artigos de pirotecnia;
- e) Realizar um espetáculo pirotécnico constituído por uma sessão na ilha da Madeira e outra na ilha do Porto Santo, nas condições do presente Caderno de Encargos e do trabalho selecionado no âmbito do concurso de conceção, pelas 00h00 do dia 1 de janeiro de 2023, com a duração aproximada de 8 (oito) minutos, cada (do dia 31 de dezembro de 2022, para o dia 1 de janeiro de 2023), existindo uma margem de tolerância de 20 (vinte) segundos ao qual se acresce o tempo de contagem regressiva;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- f) Fornecer todos os artigos de pirotecnia, descritos na sua proposta/trabalho de conceção, sendo da sua inteira responsabilidade, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas suas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções de material;
- g) Assegurar todos os meios necessários à instalação e queima dos artigos de pirotecnia e equipamentos multimédia, entre outros, designadamente, equipamentos e/ou meios utilizados para redução das distâncias de segurança atendendo à especificidade dos postos, meios de elevação, preparação e adaptação dos espaços, através da reparação, da execução de obras ou montagem de infraestruturas amovíveis, plataformas marítimas ou terrestres, bem como todos os meios humanos, técnicos e logísticos;
- h) Ser responsável por toda a parte técnica, desde a montagem até à execução dos serviços propostos e desmontagem, incluindo contactos com terceiros;
- i) Garantir execução simultânea e sincronizada em todos os pontos de instalação de fogo-de-artifício especificados para as duas sessões;
- j) Proceder à coordenação efetiva do espetáculo (sessão Ilha da Madeira – Funchal, sessão ilha do Porto Santo – Cidade Vila Baleira) e à direção técnica do mesmo;
- k) Todos os encargos referentes ao transporte dentro e fora da Região, embarques e desembarques, montagem e desmontagem;
- l) Os custos de transporte, estadia e alimentação do pessoal necessário e ainda qualquer outra situação imprevista;
- m) Os encargos relativos ao processo de importação do fogo-de-artifício bem como as diligências daí decorrentes, exigidas pela Comissão Nacional de Explosivos e Comando Geral da Polícia de Segurança Pública de Lisboa;
- n) Todos os encargos referentes a inertes que venham a ser necessários para o acondicionamento ou lançamento, do fogo-de-artifício, nomeadamente areia;
- o) Os encargos de armazenagem e outras operações imprescindíveis à preparação e realização do evento, nomeadamente contentores e atrelados;
- p) Efetuar vistoria e limpeza dos vários locais de realização do espetáculo, de forma a certificar que não restam artigos pirotécnicos por detonar ou detritos;
- q) Todos os encargos inerentes à limpeza dos postos e/ou outros espaços, na sequência da queima do fogo-de-artifício;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- r) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à prestação do serviço contratado, bem como pelas condições de higiene e segurança, exigidas pela atividade, nomeadamente, definição, delimitação e vigilância das áreas onde se encontrem instalados os materiais pirotécnicos e outros, durante a montagem, disparo e desmontagem;
- s) Assegurar junto do fornecedor de energia elétrica, caso necessário, os pedidos referentes aos eventuais contratos de fornecimento para alimentação de equipamentos adstritos à presente prestação de serviços e pagamento do respetivo consumo;
- t) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à prestação do serviço ou decorrentes do mesmo;
- u) Obter todas as licenças e autorizações necessárias junto das autoridades competentes, designadamente, Polícia de Segurança Pública, Administração dos Portos da Madeira, Bombeiros, Autoridade Marítima Nacional e Navegação Aérea de Portugal – E.P.E.

Cláusula 31.ª

SEGURANÇA

1. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, com inclusão das normas técnicas emitidas pelas autoridades competentes, respeitantes ao objeto do contrato, é da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante, que será responsável também pela montagem e utilização dos artigos de pirotecnia e realização do espetáculo.
2. O transporte dos artigos de pirotecnia deve ser efetuado em cumprimento das prescrições do regulamento do transporte terrestre de mercadorias perigosas em vigor.
3. O cocontratante deverá cumprir todas as obrigações de segurança, decorrentes da legislação em vigor, relativas ao objeto do contrato.
4. No prazo de **3 (três) dias** a contar da verificação do facto que despoleta e permite o início da execução material do contrato (assinatura do contrato ou concessão do visto prévio do Tribunal de Contas, conforme o caso) deve o cocontratante entregar ao contraente público o **Plano de Segurança e de Emergência**, que regule a segurança, higiene e saúde no trabalho, contendo, nomeadamente, e sem restringir, o conjunto das instruções técnicas sobre utilização de artigos pirotécnicos, a descrição do sistema de gestão da segurança, a identificação de perigos, a análise de riscos e a natureza dos acidentes possíveis de ocorrer, a avaliação de consequências, e as medidas de prevenção, proteção e mitigação, o



7



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Plano de Emergência e a concretização das medidas referidas no artigo 14.º, da Norma Técnica n.º 3/2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 7 de junho de 2018.

5. Todos os intervenientes na realização e segurança do espetáculo pirotécnico (sessões ilha da Madeira – concelho do Funchal e ilha do Porto Santo – Cidade de Vila Baleira) devem ostentar de forma visível e inequívoca um distintivo com a identificação, devendo os operadores pirotécnicos ostentar de forma visível no dorso e ventre a inscrição «Operador Pirotécnico» em material retrorrefletor.

Cláusula 32.ª

FORMA DE DISPARO

O disparo deverá ser obrigatoriamente realizado por sistema digital de disparo que garanta o rigor e a segurança do mesmo.

Cláusula 33.ª

PROGRAMA DE TRABALHOS DETALHADO

1. No prazo de **3 (três) dias** a contar da verificação do facto que despoleta e permite o início da execução material do contrato (assinatura do contrato ou concessão do visto prévio do Tribunal de Contas, conforme o caso) deve o cocontratante entregar ao contraente público o **Programa de Trabalhos detalhado e atualizado** atendendo à data do facto atrás mencionado, de modo a que seja atingido um compromisso de boa e integral execução e cumprimento do prazo atribuído para a realização do espetáculo pirotécnico.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve o cocontratante apresentar no programa de trabalhos:

- Descrição de todos os trabalhos a executar;
 - a) Prever os prazos necessários à execução de todos os trabalhos (em dias de calendário) - cronograma detalhado de todas as tarefas;
 - b) Evidenciar para cada trabalho os recursos humanos, materiais e equipamentos afetos, com a distribuição da utilização dos mesmos materiais e equipamentos repartidos pelas diferentes equipas.
 - c) Apresentar plano de montagem e desmontagem, mencionando locais e horários.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 34.ª

APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHOS

1. No prazo de **3 (três) dias** a contar da entrega do Programa de Trabalhos referido na cláusula anterior, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público a cooperação e os esclarecimentos necessários.
3. Caso se conclua que os elementos não estão conformes ou existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o contraente público informará, por escrito, o cocontratante, para este, no prazo de **3 (três) dias**, responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências.
4. Após realização das alterações pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 desta cláusula.
5. Caso se comprove a conformidade dos elementos entregues, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias, é emitida declaração de aceitação, no prazo fixado no n.º 1, pelo contraente público, SRTC/DRT.
6. Com a declaração de aceitação referida no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos para o contraente público.

Cláusula 35.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O cocontratante deve assegurar a constituição de equipas adequadas à assistência técnica necessária à prestação dos serviços, atendendo às especificidades do objeto do contrato, nomeadamente recursos humanos devidamente habilitados para as respetivas tarefas.
2. O cocontratante deve assegurar a manutenção, reparação ou substituição de todos os artigos, equipamentos e meios, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no caderno de encargos
3. O cocontratante deve assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos, a reparação de avarias e a substituição de materiais e ou equipamentos que não se mostrem conformes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4. Os materiais e equipamentos, inclusive, os artigos pirotécnicos, devem encontrar-se em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O cocontratante será responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 36.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A SRTC/DRT/gestor do contrato, é responsável pelo acompanhamento do modo de execução do contrato a documentar em autos ou relatórios, de acordo com o disposto no artigo 305.º do CCP.
2. O contraente público dispõe, ainda, do poder de direção do modo de execução das prestações do cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP.
3. Os poderes de direção e de fiscalização consagrados no CCP ao contraente público e o acompanhamento realizado pelo gestor público, nem inibem, nem substituem as ações realizadas pelas autoridades de fiscalização competentes, responsáveis pela realização de inspeções e autorizações.
4. A fiscalização do transporte, instalação, montagem de artigos pirotécnicos e realização de espetáculos pirotécnicos é da competência das entidades previstas na legislação em vigor, devendo o cocontratante e toda a sua equipa, colaborar e prestar toda a informação nesse âmbito, cumprindo igualmente todos os requisitos técnicos, regulamentos, normas e demais legislação em vigor.
5. Sem prejuízo das situações de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, a SRTC/DRT poderá suspender a execução dos trabalhos desde que estejam a ser efetuados de forma diferente da prevista no contrato, neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
6. O cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à análise da execução do contrato.
7. No caso de existirem discrepâncias com o presente Caderno de Encargos e ou proposta adjudicada, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
8. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

9. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise.

Cláusula 37.ª

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PARCIAL E FINAL

1. Até à realização do espetáculo (sessões ilha da Madeira – Funchal e ilha do Porto Santo – Cidade Vila Baleira), a SRTC/DRT procederá à vistoria dos trabalhos/serviços realizados, no sentido de verificar a conformidade entre eles e o contrato e os documentos que o instruem, bem como o seu regular funcionamento, para efeitos de aceitação dos mesmos, da qual será lavrado auto assinado por ambas as partes.
2. Em caso de aceitação parcial deverão ser identificados todos os trabalhos/serviços não conformes com o contrato e os documentos que o instruem, e o respetivo prazo para a sua correção, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas no Caderno de Encargos.
3. A aceitação final ocorrerá após a conclusão de todos os fornecimentos e serviços, mediante auto assinado por ambas as partes; os eventuais trabalhos/serviços não conformes com o contrato ou exigências legais devem constar deste auto.
4. A aceitação final ocorrerá após a conclusão de todos os fornecimentos e serviços, mediante auto assinado por ambas as partes; os eventuais trabalhos/serviços não conformes com o contrato ou exigências legais devem constar deste auto.

Cláusula 38.ª

LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

1. O cocontratante deve encetar todas as formalidades necessárias, com o intuito de garantir o cumprimento rigoroso e oportuno das formalidades exigidas por lei para a execução do contrato, cujos encargos serão da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante, nomeadamente:
 - a) Câmara Municipal do Funchal e Câmara Municipal do Porto Santo (Licença Especial do Ruído, parecer prévio dos Serviços Municipais de Proteção Civil);
 - b) Polícia de Segurança Pública (Licenças de armazenagem e lançamento de fogo de artifício, circulação);



4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) Serviço Regional Proteção Civil e Bombeiros (Parecer Prévio, Medidas de prevenção contra incêndios);
 - d) Administração de Portos da RAM (Licenças de circulação e de autorização de montagem, nas áreas de jurisdição);
 - e) Autoridade Marítima (parecer prévio nas áreas de jurisdição);
 - f) Navegação Aérea de Portugal – E.P.E.
2. Além das licenças relativas à segurança, o cocontratante é responsável por todas as outras que se mostrem necessárias à data e para a realização dos espetáculos, nomeadamente as respeitantes à utilização dos DRONES.
3. As licenças e autorizações referidas no n.º 1 desta cláusula são condição para a realização do espetáculo pirotécnico (sessão na ilha da Madeira- concelho do Funchal e sessão na ilha do Porto Santo – Cidade Vila Baleira).
4. Sempre que haja afetação do espaço aéreo a altura igual ou superior a 200 metros acima do solo, deve o cocontratante proceder à comunicação ou notificação prévia à Navegação Aérea de Portugal – E.P.E., nos termos do Regulamento n.º 349/2011, do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., a propósito de Atividades de pirotecnia potencialmente perigosas para a navegação aérea, e considerando as áreas nele identificadas.

Cláusula 39.ª

REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima semanal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, sobre a evolução da prestação dos serviços, até à conclusão das montagens e, posteriormente, uma vez por semana até conclusão da fase de desmontagem e entrega dos materiais.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
3. No final da prestação do serviço e até 31 de janeiro de 2023, deverá o cocontratante proceder à **entrega de um Relatório Final** onde conste, designadamente, informação relativa às condições da realização dos espetáculos, artigos pirotécnicos não deflagrados, eventuais incidentes e diligências tomadas e ainda recomendações futuras resultantes da prestação em apreço.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 40.ª

DEFINIÇÕES

1. Considera-se **«Artigo de Pirotecnia»**, qualquer artigo que «contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebido para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas», de acordo com a Norma Técnica n.º 3/2018 – Utilização de artigos de pirotecnia, aprovada em 7 de junho de 2018, pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se **«Balonas ou Candelas»** de acordo com a definição constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 246-A/2015 de 21 de outubro, as quais são consideradas artigos de pirotecnia, independentemente da respetiva carga propulsora.
3. Entende-se por **«Área de Segurança»**, o «Espaço que rodeia a zona de lançamento e a linha que delimita a presença do público, vigiada pela entidade organizadora para proporcionar uma maior segurança na realização do espetáculo e lançamento dos artigos de pirotecnia» de acordo com a Norma Técnica n.º 3/2018 – Utilização de artigos de pirotecnia, aprovada em 7 de junho de 2018, pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.
4. Considera-se **«Calibre»**, o diâmetro interior do tubo de lançamento destinado a lançar artigos de pirotecnia, de acordo com a Norma Técnica n.º 3/2018 – Utilização de artigos de pirotecnia aprovada em 7 de junho de 2018, pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.
5. Considera-se **«Distância de segurança»**, a «Distância mínima a observar entre o conjunto de artigos de pirotecnia ou artigo de pirotecnia de maior calibre e a linha que delimita o perímetro da zona de segurança.», e por «Raio de segurança», a distância mínima entre o limite do perímetro da zona de lançamento e a linha que delimita o perímetro da zona de segurança», de acordo com o disposto na Norma Técnica n.º 3/2018 – Utilização de artigos de pirotecnia, aprovada em 7 de junho de 2018, pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.
6. Considera-se **«Teor Líquido do Explosivo (NEC)»**, a massa total de todas as composições pirotécnicas contidas no artigo pirotécnico, por exemplo, carga propulsora de motores de foguete, carga de abertura e carga de efeito. Do inglês NEC - Net Explosive Content
7. Entende-se por **«Espetáculo Pirotécnico»**, o «Evento executado por empresa pirotécnica com utilização de artigos de pirotecnia, de uso profissional ou não, em local devidamente autorizado pela





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

autoridade policial competente», nos termos da Norma Técnica n.º 3/2018 – Utilização de artigos de pirotecnia, aprovada em 7 de junho de 2018, pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

8. Entende-se por **«Montagem»**, a «Colocação dos dispositivos de lançamento ou dos artigos pirotécnicos na zona de lançamento estabelecida», nos termos da Norma Técnica n.º 3/2018 – Utilização de artigos de pirotecnia, aprovada em 7 de junho de 2018, pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

9. Considera-se **«Zona de lançamento»**, o «Espaço destinado à montagem do espetáculo e lançamentos dos artigos de pirotecnia, localizado no interior da área de segurança, devidamente vedado e protegido, em conformidade com o disposto na Norma Técnica n.º 3/2018 – Utilização de artigos de pirotecnia, aprovada em 7 de junho de 2018, pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Cláusula 41.ª

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

Os serviços a fornecer deverão estar em conformidade com o presente caderno de encargos e com o trabalho selecionado no referido CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO N.º 2/SRTC/2022 PARA O ESPÉTACULO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO PARA AS FESTAS DE PASSAGEM DO ANO 2022/2023 NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Cláusula 42.ª

POSTOS DE LANÇAMENTO DE FOGO/ZONAS DE LANÇAMENTO

1. Na Ilha da Madeira, concelho do Funchal, serão instalados os seguintes postos de lançamento e queima de fogo-de-artifício (zonas de lançamento), conforme Anexos A e C ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante:
 - a) Instalação de 29 (vinte e nove) postos de queima de fogo-de-artifício no Anfiteatro do Funchal;
 - b) Instalação de 5 (cinco) postos de queima de fogo-de-artifício no Mar;
 - c) Na frente mar do Funchal, no mínimo 25 (vinte e cinco) postos em terra e/ou mar, compreendidos entre o Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis;
2. Na Ilha do Porto Santo, serão instalados 2 (dois) postos de queima de fogo-de-artifício, conforme Anexos B e D, ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 43.ª

LOCALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS POSTOS DE LANÇAMENTO DE FOGO/ZONAS DE LANÇAMENTO

1. A localização dos postos de lançamento e queima de fogo-de-artifício (zonas de lançamento) está referenciada nos Anexos A, B, C e D ao presente caderno de encargos.
2. Caso não seja possível utilizar os postos de lançamento de fogo-de-artifício nas exatas localizações referidas nos Anexos identificados no número anterior, por motivos de segurança ou outros, determinados pelas entidades oficiais com competências atribuídas em razão da matéria, serão envidados todos os esforços para substituí-los o mais próximo possível das localizações já identificadas, mediante autorização prévia pelas entidades oficiais competentes e pelo contraente público e respetivo acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 44.ª

QUANTIDADES MÍNIMAS E TIPOLOGIA DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS

1. As quantidades mínimas e tipologia de artigos pirotécnicos, bem como o peso mínimo do Teor Líquido Explosivo (NEC), em gramas do fogo-de-artifício a queimar nos postos, ilha da Madeira – concelho do Funchal e ilha do Porto Santo – Cidade Vila Baleira, são os abaixo identificados:

Tipos de artigos pirotécnicos e calibre	Quantidades mínimas	Peso mínimo do Teor Líquido Explosivo (NEC) em gramas por artigo
Candelas monotiro de 30 mm	1.620	6
Candelas de 40 mm	990	32
Candelas romanas 45 mm	2.280	355
Balonas de 60 mm	3.600	68
Balonas de 75 mm	20.000	120
Balonas de 100 mm	13.000	275
Balonas de 125 mm	7.500	550
Balonas de 150 mm	5.000	950
Balonas de 200 mm	1.140	2.600
Balonas de 250 mm	85	4.520
Balonas de 300 mm	30	9.620
Total	55.245	





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. Às quantidades e tipologias de artigos pirotécnicos referidas no número anterior acrescem as previstas no trabalho de conceção selecionado no concurso público de conceção n.º 2/SRTC/2022, devendo o cocontratante zelar pelos requisitos técnicos de segurança, nomeadamente de distanciamento e de calibre permitidos, respeitando a especificidade de cada Posto ou Ponto de Lançamento.
3. O cocontratante distribuirá a quantidade do fogo-de-artifício pelos Postos de Lançamento de acordo com o seu trabalho de conceção selecionado no concurso público de conceção n.º 2/SRTC/2022, e as autorizações e limitações decorrentes das condições de segurança que deverá cumprir.
4. Em caso de impossibilidade objetiva de lançamento das tipologias e calibres propostos devido a imposição de segurança em um ou mais postos, pelas entidades oficiais competentes, os artigos pirotécnicos devem ser redistribuídos pelos restantes Postos de Lançamento, sem que tal configure alteração ao espetáculo selecionado no concurso público de conceção n.º 2/SRTC/2022 e desde que seja precedido de autorização pelas entidades oficiais competentes e pelo contraente público e respetivo acompanhamento dos trabalhos de reafecção desses artigos pirotécnicos a outras zonas de lançamento.
5. As quantidades de artigos pirotécnicos serão contabilizadas em conformidade com a Norma Técnica n.º 3/2018 da Polícia de Segurança Pública – Direção Nacional.

Cláusula 45.ª

ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

O armazenamento, bem como o transporte dos artigos pirotécnicos devem realizar-se em respeito pelas normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais.

Cláusula 46.ª

MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. O cocontratante deve ter no local da montagem os meios técnicos e humanos para proceder ao lançamento dos artigos de pirotecnia em segurança.
2. Os operadores pirotécnicos devem, previamente à sua montagem, proceder à inspeção dos artigos de pirotecnia a utilizar.
3. A manipulação, preparação e montagem do material de pirotecnia só pode ser efetuada pelos operadores pirotécnicos que foram identificados no processo de licenciamento e identificados junto do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

contraente público, aquando da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, na fase de pré-formação do contrato. Caso não seja possível, devem ser substituídos por outros igual e devidamente habilitados, mediante comunicação prévia, acompanhada de documento comprovativo da habilitação individual, ao contraente público.

4. Os dispositivos de lançamento devem ser colocados nas zonas de lançamento estabelecidas, devidamente fixados, estabilizados e protegidos, garantindo que os artigos de pirotecnia são lançados na direção prevista e desejada, devendo ainda ter em consideração a direção dos ventos previstos no período do seu lançamento.
5. Devem ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nacionais e internacionais.
6. Compete ao cocontratante recolher todo o material utilizado nos lançamentos e espetáculos pirotécnicos, inclusivamente, os artigos de pirotecnia não utilizados ou não deflagrados.
7. Compete ao cocontratante proceder à recolha de todos os resíduos, conforme o disposto na Norma Técnica n.º 3/2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 7 de junho de 2018 e normas legais, nacionais e internacionais aplicáveis.
8. A produção, a recolha e transporte, o armazenamento preliminar e o tratamento de resíduos devem ser realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, afetação da fauna ou da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem, devendo a gestão ser realizada por entidade devidamente licenciada.
9. A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao cocontratante.

SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, em substituição
do SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Rui Miguel da Silva Barreto

Em regime de substituição, nos termos e ao abrigo do ponto 7 da Resolução n.º 767/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 19 de agosto, e na ausência do Secretário Regional Finanças.

RS/CB/MF



Avenida Arriaga, 18 • 9004-519 FUNCHAL - MADEIRA • Telefone 291 145 300

<http://madeira.gov.pt/srtc>
gabinete.srtc@madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO A

AO CADERNO DE ENCARGOS

– POSTOS DE LANÇAMENTO LOCALIZADOS NA ILHA DA MADEIRA –

1 - ANFITEATRO DO FUNCHAL – 29 Postos (numerados de 1.1 a 1.29)

- 1.1 - Fortim do Lido – patamar inferior (calibre máximo 200mm);
- 1.2 - Complexo Balnear da Ponta Gorda (calibre máximo 200mm);
- 1.3 - Praia Formosa – Promenade (calibre máximo 200mm);
- 1.4 - Terreno – estacionamento em terra - a Norte da Rua da Praia Formosa (calibre máximo 200mm);
- 1.5 - Regimento de Guarnição N.º 3 (Campo de Futebol) (calibre máximo 200mm);
- 1.6 - Jardim do Amparo – extremo Norte (calibre máximo 200mm);
- 1.7 - Terreno a Sul da Igreja de S. Martinho (calibre máximo 200mm sem bombas finais);
- 1.8 - Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira - Pico do Buxo (calibre máximo 200mm);
- 1.9 - Parque de estacionamento à saída da Via Litoral - acesso ao Caminho do Pilar (calibre máximo 200 mm sem bombas finais);
- 1.10 - Rua Dr. Fernando J. M. D'Almeida Couto, Norte do viaduto da via litoral, sentido descendente (calibre máximo 125mm);
- 1.11 - Rua Dr. Fernando J. M. D'Almeida Couto, parque de estacionamento no sentido ascendente (calibre máximo 200mm);
- 1.12 - Terreno – estacionamento em terra junto ao Tecnopolo (calibre máximo 200mm);
- 1.13 - Quinta da Universidade da Madeira em São Roque (calibre máximo 200mm);
- 1.14 - Zona do Imaculado Coração de Maria – Caminho dos Saltos (calibre máximo de 200mm);
- 1.15 - Zona da Quinta da Palmeira (calibre máximo de 200mm);
- 1.16 - Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio (calibre máximo de 100mm sem bombas finais);
- 1.17 - Via Litoral: Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior (calibre máximo 200mm);
- 1.18 - Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira (calibre máximo 200mm);
- 1.19 - Relvado interior do Jardim Botânico (calibre máximo 200mm);
- 1.20 - Caminho da Casa Velha: Zona da Lindinha (calibre máximo 200mm);
- 1.21 - Estacionamento do Centro de Inspeções (calibre máximo 125mm);
- 1.22 - Terreno Sobranceiro à Via-Litoral, entre o Km 20,2 e 20,3, faixa norte (calibre máximo 200mm);
- 1.23 - Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro (calibre máximo 200mm);
- 1.24 - Via Litoral: Terreno ao Km 21, faixa norte, no sentido Machico – Funchal (calibre máximo 150mm);
- 1.25 - Via Litoral: Terreno ao Km 21.3, faixa sul, no sentido Funchal - Machico (calibre máximo 150mm);
- 1.26 - Clube de Tiro e Pesca da Madeira – Pináculo (calibre máximo 200mm);
- 1.27 - Miradouro do Pináculo (calibre máximo 200mm);
- 1.28 - Terreno junto ao arruamento da Urbanização Bairro São Gonçalo, depois do Polidesportivo de São Gonçalo (calibre máximo 200mm);
- 1.29 - Complexo Balnear da Barreirinha (calibre máximo 200mm).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – FRENTE MAR DO FUNCHAL – Alinhamento do Cais 8 – 25 postos (numerados de 2.1 a 2.25)

2.1. a 2.25 - No mínimo 25 postos em terra e/ou mar, compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis;

Utilização de efeitos pirotécnicos e/ou tecnológicos de alta precisão, compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis (calibre máximo 75 mm).

3 - MAR – 5 Postos (numerados de 3.1 a 3.5)

- Instalação de 5 (cinco) postos de queima de fogo-de-artifício no Mar:

3.1. a 3.3 - Baía do Funchal, 3 (três) a Sul do Molhe da Pontinha (calibre máximo 300mm);

3.4 a 3.5 – Baía do Funchal, 2 (dois) entre o Cais 8 e o Lazareto (calibre máximo 300mm).



7



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO B
AO CADERNO DE ENCARGOS

– POSTOS DE LANÇAMENTO LOCALIZADOS NA ILHA DO PORTO SANTO –

4 – ILHA DO PORTO SANTO – 2 Postos (numerados de 4.1 a 4.2)

- Na Ilha do Porto Santo, serão instalados 2 (dois) postos de queima de fogo-de-artifício:

4.1 - Miradouro da Portela (calibre máximo 200mm);

4.2 - Cais do Porto Santo, extremidade Sul do cais velho - (calibre máximo 200mm).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO C
AO CADERNO DE ENCARGOS

– MAPA COM OS POSTOS DE LANÇAMENTO LOCALIZADOS NA ILHA DA MADEIRA –





1 - ANFITEATRO DO FUNCHAL - 29 Postos (numerados de 1.1 a 1.29)

- 1.1 - Forte de São João - pátio interior (calibre máximo 200mm);
- 1.2 - Complexo Belvedere do Porto Gordo (calibre máximo 200mm);
- 1.3 - Praça da Liberdade - Praça da Liberdade (calibre máximo 200mm);
- 1.4 - Terreno - estacionamento em terra - a Norte da Rua da Praia Formosa (calibre máximo 200mm);
- 1.5 - Regimento de Guardas N.º 3 (Campo de Futebol) (calibre máximo 200mm);
- 1.6 - Jardim do Amparo - espaço aberto (calibre máximo 200mm);
- 1.7 - Terreno a Sul da Igreja de S. Martinho (calibre máximo 200mm sem bombas fixas);
- 1.8 - Alameda da Praça do Quartel-General da Zona Militar da Madeira - Pico do Buzo (calibre máximo 200mm);
- 1.9 - Parque de estacionamento à saída da Via Litoral - acesso ao Caminho do Pilar (calibre máximo 200 mm sem bombas fixas);

- 1.10 - Rua Dr. Francisco J. de Almeida Costa, Norte do edifício da Via Litoral, sentido descendente (calibre máximo 125mm);
- 1.11 - Rua Dr. Francisco J. de Almeida Costa, parque de estacionamento no sentido ascendente (calibre máximo 200mm);
- 1.12 - Terreno - estacionamento em terra junto ao Tecnopolo (calibre máximo 200mm);
- 1.13 - Quinta da Universidade da Madeira em São Roque (calibre máximo 200mm);
- 1.14 - Espaço de Intervenção: Coração de Madeira - Caminho dos Salgueiros (calibre máximo de 200mm);
- 1.15 - Espaço de Intervenção: Coração de Madeira (calibre máximo de 200mm);
- 1.16 - Via Litoral: Separador entre o Caminho da Cordeira (calibre máximo de 300mm sem bombas fixas);
- 1.17 - Via Litoral: Jardim norte do ex-distribuidor da Rua Pestana Júnior (calibre máximo 200mm);
- 1.18 - Parque estacionamento sob o viaduto da estrada tipo-túnel (calibre máximo 200mm);
- 1.19 - Espaço de Intervenção: Jardim do Buzo (calibre máximo 200mm);

- 1.20 - Caminho da Casa Velha: Zona da Linderia (calibre máximo 200mm);
- 1.21 - Estacionamento do Centro de Inspecções (calibre máximo 125mm);
- 1.22 - Terreno Sobranceiro à Via Litoral, entre o Km 20,3 e 20,4, faixa norte (calibre máximo 200mm);
- 1.23 - Estrada da Cordeira - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro (calibre máximo 200mm);
- 1.24 - Via Litoral: Espaço ao Km 20,3, faixa norte, no sentido Funchal - Funchal (calibre máximo 200mm);
- 1.25 - Via Litoral: Espaço ao Km 20,3, faixa sul, no sentido Funchal - Funchal (calibre máximo 200mm);
- 1.26 - Clube de Tiro e Pesca da Madeira - Pátio (calibre máximo 200mm);
- 1.27 - Estádio do Funchal (calibre máximo 200mm);
- 1.28 - Terreno junto ao armazém da Urbanização Bairro São Gonçalo, depois da Polidesportiva de São Gonçalo (calibre máximo 200mm);

1.29 - Complexo Belvedere do Porto Gordo (calibre máximo 200mm)

2 - FRENTE MAR DO FUNCHAL - Alinhamento do Cais 8 - 25 postos (numerados de 2.1 a 2.25)

- No mínimo 25 postos em terra e/ou mar, compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontos da Praia do Almirante Reis; Utilização de sistemas tradicionais e/ou tecnológicos de alta precisão, compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontos da Praia do Almirante Reis (calibre máximo 25.00mm);

3 - ROTA - 5 Postos (numerados de 3.1 a 3.5)

- Instalação de 5 (cinco) postos de queima de fogos de artifício no mar;
 - 3.1 a 3.3 - Rota do Funchal, O (Oeste) e S (Sul) do Molhe de Ponta da Moura (calibre máximo 200mm);
 - 3.4 a 3.5 - Rota do Funchal, 2 (dois) entre o Cais 8 e o Lazer (calibre máximo 200mm);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO D
AO CADERNO DE ENCARGOS

– MAPA COM OS POSTOS DE LANÇAMENTO LOCALIZADOS NA ILHA DO PORTO SANTO –





4 - ILHA DO PORTO SANTO - 2 Postos (numerados de 4.1 a 4.2)

Instalação de 2 (dois) pontos de queima de fogos de artifício:

4.1 - Miradouro da Portela (calibre máximo 200mm)

4.2 - Cais do Porto Santo, extremidade Sul do cais velho - (calibre máximo 200mm)